

do Observatorio Meteorologico da Universidade de Coimbra;

Rosa Auzenda da Silva Callisto, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido o Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto, na qualidade de lente que foi da Faculdade de Direito da Universidade;

Auzenda Alda de Magalhães Mesquita Abreu e Lima, por si e suas filhas menores Ester e Alda, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pae José de Noronha de Abreu Lima, na qualidade de chefe que foi da secretaria do hospital das Caldas da Rainha D. Leonor;

Mariana Coelho Pereira, que tambem assina Mariana Angelica da Silva Coelho ou ainda Mariana Angelica da Silva Coelho Pereira, por si e como representante de seus filhos menores Antonio, Maria, Maria Amalia e Emilia de Ascensão Coelho Pereira, Mariana Amalia Coelho Pereira, João Fernandes Coelho Pereira e José Venancio Coelho Pereira, os vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pae, José Venancio do Couto Pereira, na qualidade de chefe que foi da secção do hospital das Caldas da Rainha D. Leonor.

A fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos espolios e vencimentos requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 15 de maio de 1911.— O Chefe da Repartição, *Manuel Maria Augusto da Silva Bruscky*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Distrito de Viseu:

Posto com sede no Hospital da Misericordia da cidade de Viseu.

Despachos effectuados em 15 de maio de 1911

Aniceto José Fialho—exonerado de ajudante do posto do registo civil de Villa Nova da Baronia, concelho de Alvito.

João Baptista Ferreira Machado—nomeado ajudante do posto do registo civil do Hospital da Misericordia da cidade de Viseu.

Rectificações

Declara-se que o nome do ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Castro Marim é João Antonio Celorico Drago e não Antonio Celorico Drago, como foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de maio de 1911.— O Director Geral, *Germano Martins*.

1.ª Repartição

Despacho effectuado na data seguinte

Maio 15

João da Silva Dias, substituto do juiz de paz de Campo Maior, comarca de Elvas—exonerado, como requereu. Bacharel Henrique Vieira de Vasconcellos, delegado do procurador da Republica na 4.ª vara da comarca de Lisboa—autorizado a gozar vinte e dois dias de licença anterior, e nova licença de trinta dias, por motivo de doença, podendo goz-la no estrangeiro. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Direcção Geral da Justiça, em 15 de maio de 1911.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Rectificação

No decreto de 12 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, de 15, na alinea d) onde se lê «tecidos de seda para bordado ou não» deve lêr-se «tecidos de seda pura, bordados ou não».

Em 5 de maio de 1911.—*S. Scarnichia*, primeiro official.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Em cumprimento do artigo 71.º do regimento do extinto Tribunal de Contas se publica o accordo seguinte:

Copia.—Accordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado;

Visto o requerimento de fl. 38, em que Sara Helena de Ornellas e outros pedem novo accordo, sejam declaradas livres e desembaraçadas as cauções que serviam de garantia á Fazenda pela responsabilidade de João Francisco de Ornellas, recebedor que foi do concelho da Calheta, districto do Funchal, até 30 de junho de 1861; e

Considerando que a liquidação a que este processo

se refere, abrange até o ultimo dia da gerencia do responsável;

Vistas as informações de fl. 48 a 51, pelas quaes se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente se acham já julgadas, por accordos transitados em julgado, sem que ao presente elle seja devedor ao Estado por qualquer quantia;

Ouvido o Ministerio Publico, fl. 51 v., julgam livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hypothecas que serviram de caução ou garantia á responsabilidade de João Francisco de Ornellas.

Lisboa, 9 de maio de 1911.—*Manuel de Sousa da Camara*—*José de Cupertino Ribeiro Junior*—*João José Dinis*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de maio de 1911.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*.

Verifiquei a exactidão.—*Paulo de Azevedo Chaves*.

2.ª Secção

No processo de recurso interposto pela Ordem Terceira de S. Francisco da villa de Caminha, districto de Vianna do Castello pela sua gerencia relativa ao periodo que decorreu de 1 de julho de 1886 a 30 de junho de 1887:

Accordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto o presente processo de recurso interposto para o extinto Tribunal de Contas por Padre Abilio Antonio Alves, João Elias Peres, Domingos de Amorim, Josino Elias Gonçalves Franco, Joaquim Serafino Cardoso, Ricardo Alves de Almeida, Prudencio Francisco Gaspar, Padre Francisco Lourenço Cardoso, Manuel Luis Cerqueira e José Martins Pereira, gerentes no anno de 1886-1887 da Irmandade da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, da villa de Caminha, contra o accordo de 29 de maio de 1888 do Tribunal Administrativo de Vianna do Castello, que os condemnou, com outros tambem gerentes, a pagarem o alcance de 178\$610 réis, pertencente ao capital da mesma Irmandade, com direito de haverem de quem deva ser exigido o que assim tiverem pago solidariamente (fl. 7);

Mostra-se pelo documento a fl. 47 que a conta approvada da gerencia da Irmandade, relativa ao anno economico de 1885-1886, apresenta o capital de 897\$465 réis;

Mostra-se que no orçamento da receita e despesa da mesma Irmandade para o anno e economico de 1886-1887, da gerencia dos recorrentes, o capital é inscrito só na importancia de 718\$855 réis (fl. 14); e no mappa das contas de gerencia, relativa ao mesmo anno, se não faz indicação do capital, substituindo-o por retencencias (fl. 15 e 16);

Mostra-se que a diferença entre o capital de 897\$465 réis e o de 718\$855 réis é do valor de 178\$610 réis;

Mostra-se que o alcance ou desfalque no capital da Irmandade, d'esta ultima importancia, é confessado pelos proprios recorrentes, os quaes, porem, na sua minuta do recurso a fl. 91 allegam não ter nenhuma responsabilidade no alcance, pelos motivos nella expostos, e para cuja prova offereceu os documentos juntos a fl. 59 e concluem pedindo provimento no recurso e sejam julgados quites de toda a responsabilidade.

O que tudo devidamente ponderado, e bem assim o parecer do Ministerio Publico:

Considerando que o Conselho tem competencia para julgar o recurso interposto para o extinto Tribunal de Contas (decreto de 11 de abril de 1911, artigo 6.º, n.º 5.º, decreto de 12 de abril de 1911, artigo 7.º, § unico, e regulamento de 30 de agosto de 1886, artigo 22.º, § 5.º, n.º 1.º);

Considerando que os recorrentes são parte legitimas e o recurso foi interposto no prazo e forma legal, e não ha no processo nullidade de que deva conhecer-se nem se deduziu excepção alguma, ou a ha que deva ser supprida;

Considerando que a administração dos recorrentes, como confessam a fl. 92, começou no anno de 1884-1885, e que, conforme a certidão a fl. 80, cinco dos recorrentes assinaram, como gerentes da Irmandade, as contas respectivas desde 1883-1884 a 1886-1887, e tambem o recorrente José Elias Peres as de 1885-1886;

Considerando que nas contas approvadas de gerencia, da responsabilidade dos recorrentes, até a relativa ao anno de 1887-1888, foi descrito o capital da Irmandade na importancia de 897\$465 réis, e só nesta ultima, tambem da sua responsabilidade, apparece o capital no valor de réis 718\$855;

Considerando que, se o alcance estava verificado e a sua importancia liquidada anteriormente á administração dos recorrentes, estes não declinaram em tempo a responsabilidade respectiva, antes, sem protesto ou reclamação, que conste, a assumiram pela existencia do capital de 897\$610 réis, descrito, como effectivo e real, ainda na conta da gerencia approvada de 1885-1886;

Considerando que os recorrentes tinham desde o começo da sua administração conhecimento do alcance e todavia sempre, ainda que sem má intenção, occultaram e dissimularam a sua existencia, a qual, se não fôra a certidão a fl. 47—que se não mostra ter sido passada e junta a requerimento dos recorrentes, muito bem podia ainda ser ignorada;

Considerando que, se os documentos, a fl. 59, mostrarem os recorrentes feito apreciaveis esforços para reaver de João Baptista Martins, que confessou tê-lo commettido, a importancia do alcance, e conseguido o reembolso de parte d'elle, não mostram que elles houvessem

empregado todas as diligencias e meios que a lei permite e lhes cumpria para reembolso da Irmandade;

Considerando que, para o effecto de a Irmandade ser indemnizada pelo alcance, não é só responsavel João Baptista Martins, mas tambem qualquer dos collegas d'este e as gerencias que se lhes seguiram, visto que, tendo tido conhecimento do alcance, não empregaram todos os meios facultados pela lei, e que um bom administrador costuma empregar na salvaguarda dos interesses proprios, para completo reembolso da Irmandade, do que resultou estar o capital d'esta desfalcado na importancia de 178\$610 réis;

Considerando que no presente processo só a responsabilidade dos recorrentes pode ser apreciada, e não a das gerencias anteriores ou de outrem, que nelle não foram ouvidos.

Denegam provimento ao recurso e confirmam, para todos os effectos legais, o accordo recorrido.

Registe-se e intime-se.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em sessão de julgamento de 2 de maio de 1911.—*Joaquim Pedro Martins*—*Manuel de Sousa da Camara*—*José de Cupertino Ribeiro Junior*.—Fui presente, *José Maria de Alpoim*.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de maio de 1911.—*Augusto Joviano Candido da Piedade*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Paulo de Azevedo Chaves*.

MINISTERIO DA GUERRA

4.ª Direcção

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministerio da Guerra a conceder provisoriamente a Manuel Alves do Rio, residente em Lisboa, parte do terrapleno do baluarte das Cabanas, na Praga de Peniche, com a superficie de 314 metros quadrados, sendo 270 destinados á construção de um barracão e 44 para a serventia de uma ponte-caes e bem assim uma parcela de terreno da esplanada do mesmo baluarte com a superficie de 36 metros quadrados, destinada á ponte-caes, ficando o concessionario obrigado a fazer á sua custa os pequenos reparos precisos para a conservação dos quarteis e edificios militares d'aquella praça.

§ unico. O barracão ou armazem, cuja construção é autorizada, terá 18 metros de comprimento por 15 de largura e será destinado a industrias que se liguem intimamente com a pesca, e a ponte-caes para carga e descarga terá 4 metros de largura por 9 de comprimento; estas construções ficam, porem, sujeitas ás condições seguintes:

a) O armazem deve ficar distanciado 9m,80 e 3 metros respectivamente das faces do baluarte, ao norte e nascente do mesmo armazem;

b) A ponte para carga e descarga será constituida por um taboleiro de madeira, facilmente desmontavel, assente sobre peggões de alvenaria hydraulica, com columnas de ferro;

c) O Ministerio da Guerra reserva-se o direito de, em qualquer epoca e por motivo de defesa em caso de guerra, ordenar ao concessionario a demolição do barracão e da ponte, sem que por esse facto elle tenha direito a indemnização alguma;

d) O concessionario não poderá traspasar a concessão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 15 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

1.ª Repartição

2.ª Secção

Sendo de ha muito reconhecida a urgencia de se estabelecer em Macau um officio privativo de tabellião de notas, visto que os escriptães do juizo de direito da comarca, por accumularem as funções do tabellionato, frequentemente se encontram na impossibilidade de as exercer com a presteza que as partes reclamam a bem dos seus interesses; o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na comarca de Macau um officio privativo de tabellião de notas, continuando, porem, a subsistir os officios de tabellião existentes e que por lei são exercidos cumulativamente pelos escriptães de direito da mesma comarca.

Art. 2.º Para o officio de tabellião privativo, de que trata o artigo antecedente, poderá ser nomeado pelo Governo, independentemente de concurso, um bacharel formado em direito, que será remunerado somente com os emolumentos respectivos, fixados na tabella dos emolumentos e salarios judiciais em vigor nas colonias.